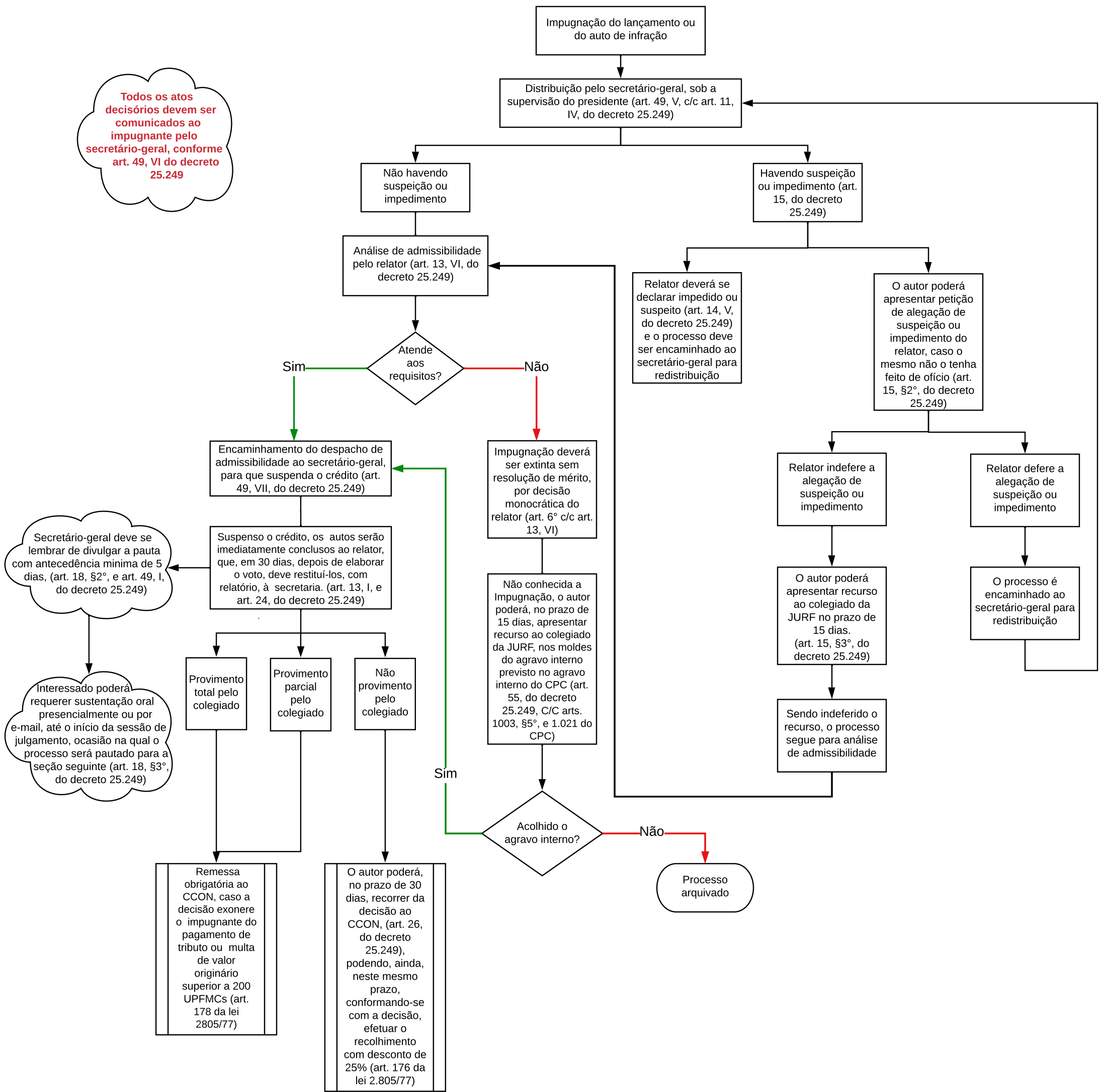


JUNTA DE  
RECURSOS  
FISCAIS - JURF  
(1ª INSTÂNCIA)



Remessa obrigatória ao CCON, caso a decisão exonere o impugnante do pagamento de tributo ou multa de valor originário superior a 200 UPFMCs (art. 178 da lei 2805/77)

O autor poderá, no prazo de 30 dias, recorrer da decisão ao CCON, (art. 26, do decreto 25.249), podendo, ainda, neste mesmo prazo, conformando-se com a decisão, efetuar o recolhimento com desconto de 25% (art. 176 da lei 2.805/77)

Processo arquivado

CONSELHO DE  
CONTRIBUÍNTES -  
CCON  
(2<sup>a</sup> INSTÂNCIA)

Todos os atos decisórios devem ser comunicados ao recorrente pelo secretário-geral, conforme art. 49, VI do decreto 25.249

Secretário-geral deve se lembrar de divulgar a pauta com antecedência mínima de 5 dias, (art. 37, §2º, e art. 49, I, do decreto 25.249)

Interessado poderá requerer sustentação oral presencialmente ou por e-mail, até o início da sessão de julgamento, ocasião na qual o processo será pautado para a seção seguinte (art. 37, §3º, do decreto 25.249)

